

CADERNO DE ENCARGOS
(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)
CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

CPv04/2020 - Consultoria no âmbito de sistemas de gestão e informação para o transporte de passageiros da Região de Coimbra-

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços de consultoria técnica especializada para conceção, desenvolvimento e preparação da aquisição de sistemas de gestão e informação para serviço público de transporte rodoviário de passageiros da CIM Região de Coimbra.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução do serviço contratado, que constitui o contrato é de 60.000,00€, (sessenta mil euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.ª - Prazo

O contrato tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b. Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d. Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;

- e. Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá participar, numa reunião presencial, a qual, se tal for solicitado e se justificar, poderá ser realizada por via videoconferência, com data a combinar entre ambas as partes.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos solicitados, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.ª - Transferência da propriedade

1. Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Cláusula 10.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª - Preço contratual

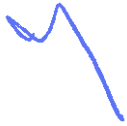
1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

As quantias devidas pela CIMRC, nos termos da cláusula 11.ª, serão pagas em prestações mensais de valor correspondente a um vinte e quatro avos do valor da adjudicação, acrescido de IVA à taxa legal.

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária diária, até ao fim da prestação de serviços ou à rescisão do contrato, calculada da seguinte forma:
 - a. No caso da não apresentação de algum dos documentos/elementos elencados no nº 6 das especificações técnicas ou da apresentação documentos/elementos que se venham a verificar insuficientes e que impeçam a CIM RC de dar o devido seguimento aos respetivos processos, será aplicada uma penalização de 5% do valor do contrato;
 - b. Atingido o valor de 20%, a entidade adjudicante tem o direito de resolver o contrato com justa causa.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 14.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.





Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 20.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 23.ª - Aprovação Prévia

Todos os itens a produzir ao abrigo do contrato de prestação de serviços carecem de aprovação prévia da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 24.ª - Especificações Técnicas

1. Os serviços a prestar incluirão todas as tarefas abaixo indicadas as quais englobam serviços de consultoria técnica especializada para a conceção, desenvolvimento e preparação da aquisição de sistemas de gestão e informação para serviço público de transporte rodoviário de passageiros da CIM Região de Coimbra

2. A entidade adjudicatária garantirá a afetação dos recursos humanos necessários e durante número de horas necessárias para a execução com rigor das tarefas solicitadas pela CIM-RC e previstas no Caderno de Encargos e de forma a cumprir os prazos estipulados.
3. Deverá ser garantido todo o apoio (técnico e consultadoria) necessário para a conceção, desenvolvimento e preparação da aquisição de sistemas de gestão e informação para serviço público de transporte rodoviário de passageiros da CIM Região de Coimbra, incluindo:
 - a. Definição de um Sistema Integrado de Informação ao Público para a Região de Coimbra, preparado para ser alimentado com dados provenientes de todos os operadores do Sistema de Mobilidade da Região de Coimbra;
 - b. Preparação da informação e elementos técnicos necessários para a submissão de candidaturas, nomeadamente ao Aviso N° CENTRO-06-2020-01 no âmbito da prioridade de investimento 4.5 – Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação, incluindo:
 - i) Requisitos técnicos, termos de referência, cronogramas de realização (físicos e financeiros), orçamentos e memória descritiva e justificativa conforme previsto nos avisos;
 - ii) Apoio técnico da preparação de respostas a esclarecimentos solicitados pela Autoridade de Gestão.
 - c. Elaboração da documentação técnica e apoio à CIM-RC na preparação da informação necessária para os procedimentos de formação, nomeadamente referentes ao fornecimento, instalação e manutenção do Sistema Integrado de Informação ao Público para a Região de Coimbra, incluindo:
 - i) Programas de Concurso, nas matérias não exclusivamente jurídicas, nomeadamente definição dos documentos técnicos exigíveis aos concorrentes e definição dos critérios técnicos de avaliação;
 - ii) Cadernos de Encargos, nas matérias não exclusivamente jurídicas, nomeadamente, indicação detalhada do objeto dos concursos, indicação do âmbito dos serviços a prestar pelos adjudicatários, indicação das obrigações e condições a cumprir pelos adjudicatários, definição dos clausulados técnicos dos cadernos de encargos, proposta do preço base, cronogramas e condições de pagamento, proposta das condições de verificação e fiscalização dos bens e serviços a prestar, indicação das condições de operação e manutenção, proposta de sanções e penalizações.
 - d. Apoio à CIM-RC, como perito dos procedimentos de formação de contratos públicos: referidos no ponto anterior, designadamente no que se refere:
 - i) prestação de esclarecimentos aos concorrentes;
 - ii) prestação de informação sobre erros e omissões das peças dos procedimentos;
 - iii) análise das propostas e fundamentação das propostas de decisão de adjudicação;
 - iv) análise de contestações e reclamações apresentados pelos concorrentes, bem como apoio na prestação de esclarecimentos de entidades externas;

- v) preparação e verificação das condições contratuais;
 - vi) Apoio ao júri nos procedimentos concursais necessários referidos no presente e ponto anterior.
- e. Acompanhamento da instalação do Sistema Integrado de Informação ao Público para a Região de Coimbra até à entrega e receção do sistema, incluindo:
- i) Apoiar a CIM-RC na articulação técnica com os diversos operadores do Sistema de Mobilidade da Região de Coimbra;
 - ii) Apoiar a CIM-RC na testagem, acompanhamento e controlo da conformidade, qualidade e operacionalidade dos bens e serviços prestados;
 - iii) Participação em reuniões técnicas com os adjudicatários dos procedimentos concursais promovidos pela CIM, incluído a realização de visitas ao local das intervenções;
 - iv) Apoio técnico da verificação das condições de manutenção do Sistema Integrado de Informação ao Público;
 - v) Prestação da informação à CIM-RC necessária relativa à verificação da conformidade das despesas apresentadas pelos adjudicatários dos procedimentos concursais promovidos pela CIM-RC no âmbito dos sistemas de gestão e informação para serviço público de transporte rodoviário de passageiros;
- f. Assegurar a compatibilização do Sistema Integrado de Informação ao Público para a Região de Coimbra com o concurso público para a concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário da CIM-RC a lançar pela CIM-RC no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, incluindo:
- i) Apoio técnico nos processos de obtenção do parecer prévio vinculativo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), designadamente prestação de esclarecimentos à AMT sobre questões que envolvam os requisitos técnicos dos sistemas operacionais, nomeadamente de bilhética, de apoio à exploração e de wi-fi a bordo;
 - ii) Apoio à CIMRC, enquanto perito, do procedimento do concurso público para a concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário da CIM-RC no âmbito das matérias referidas na alínea anterior, nomeadamente:
 - a) prestação de esclarecimentos aos concorrentes;
 - b) prestação de informação sobre erros e omissões das peças do procedimento;
 - c) análise das propostas e fundamentação da proposta de decisão de adjudicação;
 - d) análise de contestações e reclamações apresentados pelos concorrentes, bem como apoio na prestação de esclarecimentos de entidades externas;
 - e) preparação e verificação das condições contratuais;
 - iii) Apoio na testagem, acompanhamento e controlo da conformidade, qualidade e operacionalidade da Plataforma de Gestão Integrada da CIM-RC e acompanhamento da respetiva interligação com a rede de transporte rodoviário da Região de Coimbra por forma a que seja garantida a compatibilidade de todo o sistema.
 - iv) Apoio técnico à CIM-RC em todas as negociações com entidades terceiras que se venham a mostrar necessárias referentes ao modelo de dados e API a utilizar, necessários ao sistema



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

de bilhética da rede de transportes rodoviários da Região de Coimbra, prevendo a possibilidade de integração de novos operadores.

- g. Apoio técnico à CIM-RC na negociação e articulação necessária com os diversos operadores e stakeholders nos temas que forem relevantes à concretização da Entidade de Gestão Intermodal do Sistema de Mobilidade da Região de Coimbra e respetivo acompanhamento.
 - h. Participar em reuniões com os stakeholders no âmbito de sistemas de gestão e informação para serviço público de transporte de passageiros;
 - i. Participar em ações/eventos promovidas pela CIM-RC, incluindo a elaboração de apresentações e exibição das mesmas, se solicitado;
4. Os documentos a produzir, deverão, sempre que indicado, seguir a imagem gráfica da CIM-RC e das entidades cofinanciadoras ou elaborados sobre modelos disponibilizados por esta.
5. O valor do contrato engloba todas as deslocações que o adjudicatário incorra, inerentes à prestação dos serviços no território da CIM Região de Coimbra;
6. No caso da elaboração de documentos a submeter no âmbito de candidaturas, de documentos/elementos que careçam de aprovação de órgãos da CIM-RC, de documentos/elementos necessários no âmbito dos procedimentos de contratação pública ou no âmbito de solicitações de entidades externas, devem ser entregues nos prazos estipulados pela CIM-RC de forma a permitir que a CIM-RC possa dar o devido seguimento aos respetivos processos.

Coimbra, 14 de maio de 2020

O Presidente da Comunidade Intermunicipal

(José Carlos Alexandrino Mendes)

